



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 024/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00016983/2017-60

Parecer Técnico nº: 15/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU.

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: SCIA TRECHO 10, CONJUNTO 01 LOTES 2 E 3, RA XXV, BRASÍLIA/DF.

Coordenadas Geográficas: 179861.86 m E 8252431.65 m S **Fuso:** 23 L

Atividade Licenciada: CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS - CTR - SCIA

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução CONAM nº 02, de 22 de julho de 2014.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 14 da Resolução CONAM nº 02, de 22 de julho de 2014;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº **024/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 15/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB, do Processo nº 00391-00016983/2017-60.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este Parecer Técnico é referente a Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento denominado Centro de Triagem – CTR, localizado no SCIA Trecho 10 Conjunto 01 Lote 2 e 3, Região Administrativa – RA-XXV, Brasília-DF;
2. Caso porventura seja constatada a geração de chorume, o empreendedor/operador deverá dimensionar e instalar sistemas de contenção, tratamento e destinação adequados para o efluente gerado, contemplando toda a instalação do CTR, inclusive as vias de circulação, caso necessário. Estes sistemas deverão ser elaborados, executados e assinados por profissional legalmente habilitado com a emissão de documentação de responsabilidade técnica de acordo com o conselho de classe (CREA, CAU, etc.). Estas ações deverão ser comunicadas e aprovadas pelo IBRAM;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3. Manter registro diário do volume do material recebido oriundo da coleta seletiva;
4. No serviço de triagem, a adoção de equipamentos de proteção individual será obrigatória;
5. Limpar e manter limpas as áreas ao redor do galpão;
6. Encaminhar anualmente relatório ao IBRAM contendo: volume mensal do material da coleta seletiva, do material inservível destinado ao aterro sanitário e volume e destino do material servível;
7. O material a ser destinado para o CTR deverá ser oriundo da coleta seletiva;
8. A retirada do material inservível deverá ser realizada diariamente e conduzido para disposição final no Aterro Sanitário;
9. Elaborar, no prazo de 6 (seis) meses, plano de contingenciamento incorporando medidas preventivas e ações a serem realizadas em caso de acidentes com produtos tóxicos ou incêndios, interrupção da prestação dos serviços de limpeza, acidentes de trabalho, contaminações dos funcionários, dentre outras ações preventivas e corretivas;
10. Este CTR não deve receber, nem pode estocar, caso chegue por engano: pneus ou resíduos perigosos, como embalagem de agrotóxicos ou resíduos de Serviço de Saúde, devendo encaminhar à destinação adequada de modo imediato.
11. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM
12. Promover medidas que impeçam ou minimizem:
 - O transporte pelo vento de material particulado, resíduos plásticos ou de qualquer natureza para área externa do empreendimento;
 - O acesso de animais, domésticos ou silvestres, as áreas de triagem, separação ou estocagem dos resíduos trabalhados no empreendimento;
 - A contaminação do solo ou lençol freático por materiais ou subprodutos oriundos do funcionamento do empreendimento.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 29/08/2017, às 18:43, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Almeida, Usuário Externo**, em 30/08/2017, às 08:33, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2064182** código CRC= **0D63D549**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00016983/2017-60 Doc. SEI/GDF 2064182

